

CONTRATO Nº 7810.2016/0000075-7

PROCESSO SEI Nº 7810.2016/0000075-7 - PREGÃO 005/2016

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 15º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, substituto, Wagner Linhares, [REDACTED] portador do R.G. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor de Desenvolvimento, Gustavo Partezani Rodrigues, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] ao final assinados, doravante denominada simplesmente SP-URBANISMO, e de outro lado a empresa LR Eventos e Produções Cinematográficas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.412.480/0001-72, com sede na Rua Fortunato, nº 291, apto 316, Santa Cecília, São Paulo - SP, neste ato representada, por seu por seu sócio Luciano Bonilha Daoud, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por sua sócia Talita Machado de Campos, [REDACTED] portadora do RG. [REDACTED] e do CPF [REDACTED] ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, em decorrência da homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2016, às fls. 0935309 Processo nº 7810.2016/0000075-7, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/02, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, com a redação da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Leis Municipais nº 13.278/2002 e nº 14.145/2006, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005, 47.014/2006, 54.102/13, 54.829/14 e 56.475/15 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme autorização de contratação às fls. 0976968, e na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria, supervisão e avaliação do uso do mobiliário urbano em cinco unidades do programa Centro Aberto, disponibilização de mobiliário urbano portátil e limpeza e manutenção, preventiva e corretiva, do mobiliário urbano fixo integrante do Programa Centro Aberto, sendo que as Especificações Técnicas dos serviços a serem realizados encontram-se detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência**..
- 1.2. Os serviços relativos à monitoria, supervisão, limpeza, manutenção e pesquisa serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário e os serviços de disponibilização de mobiliário portátil e lúdico, comunicação visual e sanitários químicos serão executados no regime de empreitada por preço Global.
- 1.3. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem(ns) de Serviço(s) especificamente emitida(s) pela SP-Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SP-Urbanismo, podendo ser prorrogado na forma da lei.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REMUNERAÇÃO

- 3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.251.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil reais), base agosto/2016 nos termos da proposta de preços e planilha orçamentária, parte integrante deste contrato.
- 3.2. Nos valores propostos estão inclusos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, ou seja, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão-de-obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 4.1. As medições dos serviços efetivamente prestados serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela SP-Urbanismo, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou rejeição e posteriormente aceitas pela SP-Urbanismo. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela SP-Urbanismo.
 - a) Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas, pelos preços unitários constantes da Planilha de Serviços e Preços;
 - b) No caso de serviços por verba global, os valores constantes da Planilha de Serviços e Preços serão aplicados ou parcelados de acordo com o período de execução considerado.
- 4.2. Procedida a medição, o seu resultado deverá ser encaminhados pela CONTRATADA a SP-Urbanismo, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
 - 4.2.1. A medição deverá ser entregue no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, situado na Rua São Bento nº 405, 15º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 4.3. Após a aprovação da medição, ou de parte da medição, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal-Fatura de Serviços correspondentes aos serviços aprovados, abrangendo todo o período da medição, acompanhadas das notas de débitos correspondentes.
 - 4.3.1. O documento competente, a ser emitido pela CONTRATADA (Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal-Fatura de Serviços), está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
 - 4.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre





Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente à execução dos serviços constantes da medição. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da Lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

4.3.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA ser tributada pela Prefeitura do Município de São Paulo por alíquota fixa, esta deverá apresentar a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do ISS, correspondente(s) ao(s) exercício(s) abrangido(s) pela vigência deste contrato.

4.3.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação.

4.3.4. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal- Fatura de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.4. Todas as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços mencionadas nesta Cláusula deverão ser emitidas e apresentadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA da comunicação formal, feita pela SP-Urbanismo, da aprovação da medição.

4.5. Se a CONTRATADA atrasar a entrega da medição e fatura, a SP-Urbanismo postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.

4.6. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições para a Seguridade Social, a SP-Urbanismo efetuará retenção da CONTRIBUIÇÃO à PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03, de 14.07.2005 e demais alterações.

4.7. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço/obra.

4.8. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SP-Urbanismo, do cumprimento dos deveres trabalhista:

a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

b). Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

c). Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

d). Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;





- e). Guias de recolhimento GFIP e GPS;
 - f). Recibo da conectividade social.
- 4.9. Todas as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços, notas de débito e crédito, deverão ser emitidas em 3 (três) vias e conterão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato.
 - número da medição.
 - período da medição.
- 4.10. O pagamento será efetuado na Tesouraria da SP-Urbanismo a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período a que se referir cada medição, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 4.10.1. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços deverão ser entregues no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, situado na Rua São Bento nº 405, 15º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria fatura e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 4.11. Fica expressamente estabelecido que a SP-Urbanismo não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 4.12. A SP-Urbanismo estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO

5.1. A SP-Urbanismo obriga-se:

- 5.1.1. A pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- 5.1.2. Disponibilizar os documentos definidos no Termo de Referência.
- 5.1.3. A garantir o acesso de funcionários credenciados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 5.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os demais documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.





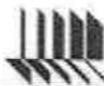
CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SP-Urbanismo, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SP-Urbanismo, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.2. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SP-Urbanismo por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a SP-Urbanismo informada do andamento do feito, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 6.4. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SP-Urbanismo para a prestação dos serviços.
- 6.5. A CONTRATADA arcará com os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável.
- 6.6. A CONTRATADA responde pela reparação de danos causados à SP-Urbanismo ou a terceiros em decorrência de infrações à legislação de direito autoral, bem como pela indevida utilização de marcas e patentes, arcando com todas as consequências, ressalvada a hipótese de constarem de dados ou documentos fornecidos pela SP-Urbanismo.
- 6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- 6.8. A CONTRATADA obriga-se a não Contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.





CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 8.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste.
- 8.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do produto, por dia de atraso na entrega, até o máximo de 30 dias, findo os quais será considerada inexecução total do ajuste.
- 8.3.3. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato para a qual não haja penalidade específica, se a SP-Urbanismo não optar, desde logo, pela sua rescisão.
- 8.3.4. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- 8.3.5. Observado o procedimento previsto no art. 54 do Decreto nº 44.279/2003, aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SP-Urbanismo, do crédito que a CONTRATADA tem a receber, ou descontados dos valores da garantia contratual nos termos da Cláusula Décima.
- 8.3.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

- 9.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao mesmo, sem anuência expressa da SP-Urbanismo, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Para assinar este instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das seguintes modalidades previstas pela Lei 8.666/93: caução em dinheiro, títulos da dívida pública municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 10.1.1. A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual.



- 10.2. Em caso de aumento no valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.
- 10.3. Para garantias que apresentem prazo de vigência, em caso de alteração no prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a prorrogação do prazo de garantia prestada.
- 10.4. Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SP-URBANISMO.
- 10.5. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o recebimento definitivo dos serviços, de acordo com a Cláusula Décima Primeira.
- 10.6. A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Findo o prazo contratual e recebidos os serviços, nos termos deste ajuste, e constada a inexistência de qualquer pendência, a SP-Urbanismo lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. A SP-Urbanismo, quando tiver que reter o tributo na fonte, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SP-Urbanismo analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
 - 13.2.1. Caso haja diferença a maior, a SP-Urbanismo somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
 - 13.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SP-Urbanismo procederá à revisão do custo indicado na data base.



- 13.3. A SP-Urbanismo reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

- 16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência.

- 16.1.1 As Comunicações à SP-Urbanismo deverão ser devidamente entregues e protocolizadas no Protocolo Geral da SP-Urbanismo, endereçada como segue:

SP-URBANISMO

Rua São Bento nº 405 - 16º andar

01008-906- São Paulo - SP

Atenção:

CONTRATO Nº 7810.2016/0000075-7

CONTRATADA: LR Eventos e Produções Cinematográficas Ltda.

- 16.1.2 As Comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser entregues mediante protocolo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VANTAGENS INDEVIDAS

- 17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

WAGNER LINHARES
Diretor Administrativo e Financeiro, substituto

GUSTAVO PARTEZANI RODRIGUES
Diretor de Desenvolvimento

Pela CONTRATADA:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

LUCIANO BONILHA DAUD
Sócio

TALITA MACHADO DE CAMPOS
Sócia

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGDP)

